



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTÓGRAFO Nº 2.413, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (PROBEAN-PARECIS), COMPREENDENDO O ATENDIMENTO VETERINÁRIO A ANIMAIS RESGATADOS E O CONTROLE HUMANITÁRIO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO, POR MEIO DE CASTRAÇÃO SUBSIDIADA, BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS E PARCERIAS COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, doravante denominado PROBEAN-PARECIS, com o objetivo de assegurar atendimento veterinário a cães e gatos resgatados em situação de abandono ou maus-tratos e de promover o controle humanitário de natalidade mediante castração cirúrgica subsidiada.

**Art. 2.º** O PROBEAN-PARECIS será coordenado pela Secretaria Municipal competente, indicada pelo Poder Executivo no ato de regulamentação desta Lei, e compreenderá os seguintes eixos de atuação:

Eixo I – Atendimento Veterinário de Urgência e Eletivo: prestação de serviços médico-veterinários a animais resgatados, incluindo consultas, exames diagnósticos, medicação, procedimentos cirúrgicos de urgência e tratamento de zoonoses;

Eixo II – Castração Subsidiada: realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos de tutores em situação de vulnerabilidade social e de animais em situação de rua, como medida eficaz e humanitária de controle populacional;

Eixo III – Educação para a Posse Responsável: ações de conscientização da população sobre guarda responsável de animais, prevenção de abandono e prevenção de zoonoses.

**Art. 3.º** São princípios orientadores do PROBEAN-PARECIS

I – dignidade e bem-estar animal;



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- II – vedação ao extermínio como método de controle populacional e sanitário;
- III – prioridade ao atendimento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco iminente;
- IV – transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- V – isonomia e publicidade nos critérios de acesso aos serviços.

## CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO A ANIMAIS RESGATADOS

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, contratos administrativos ou instrumentos congêneres com clínicas veterinárias públicas ou privadas, habilitadas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com a finalidade de viabilizar o atendimento veterinário de cães e gatos resgatados no Município.

**§ 1.º** O credenciamento ou contratação de clínicas veterinárias observará os princípios da isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, com critérios objetivos fixados em edital ou regulamento específico, incluindo:

- I – registro e regularidade perante o CRMV;
- II – capacidade técnica e estrutura física compatível com os serviços a serem prestados;
- III – tabela de valores previamente acordada e compatível com os preços de mercado;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista.

**§ 2.º** Os animais resgatados poderão ser encaminhados às clínicas credenciadas por organizações de proteção animal devidamente registradas, por agentes públicos ou por particulares que realizem o resgate, conforme procedimento a ser definido em regulamento.

**§ 3.º** O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com o CRMV regional, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil para ampliar a rede de atendimento veterinário.

**Art. 5.º** Os serviços cobertos pelo PROBEAN-PARECIS no âmbito do atendimento a animais resgatados poderão incluir, sem limitação:

- I – consultas clínicas de urgência e eletivas;
- II – exames laboratoriais e de imagem;
- III – procedimentos cirúrgicos de urgência e procedimentos eletivos;
- IV – vacinação e controle antiparasitário;
- V – internação de curta duração em situações de urgência;



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

VI – eutanásia humanitária, quando indicada clinicamente pelo médico veterinário responsável, nos termos da legislação profissional vigente.

## CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO SUBSIDIADA

**Art. 6.º** O Programa de Castração Subsidiada tem por objetivo promover o controle humanitário da natalidade de cães e gatos mediante esterilização cirúrgica, priorizando:

- I – animais domésticos de tutores inscritos em programas sociais municipais ou comprovadamente de baixa renda;
- II – animais em situação de rua, sob guarda de protetores independentes ou entidades de proteção animal;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 7.º** As inscrições para castração subsidiada serão realizadas em datas, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal competente, com ampla divulgação pelos canais oficiais de comunicação do Município.

**Art. 8.º** Os procedimentos de castração obedecerão às seguintes regras operacionais:

- I – os procedimentos cirúrgicos serão realizados exclusivamente por médico veterinário habilitado, em estabelecimento devidamente registrado no CRMV;
- II – no dia e horário marcados, o profissional realizará avaliação prévia das condições físicas do animal, podendo contraindicar o procedimento quando verificada condição clínica incompatível;
- III – o material, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos deverão estar inclusos no serviço contratado;
- IV – o médico veterinário fornecerá ao tutor ou responsável orientações padronizadas sobre os cuidados pré e pós-operatórios;
- V – os cuidados pré e pós-operatórios fora do ambiente clínico serão de responsabilidade do tutor ou responsável pelo animal, conforme orientação do médico veterinário;
- VI – exames clínicos pré-operatórios ou internação pós-operatória não cobertos pelo programa serão de responsabilidade do tutor, salvo disposição contrária em regulamento específico.

## CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**Art. 9.º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estaduais, que atuem na área de proteção animal ou medicina veterinária;

II – celebrar termos de fomento ou acordos de cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs);

III – contratar empresas e profissionais liberais, mediante processo licitatório ou inexigibilidade/dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, para a realização dos serviços veterinários previstos nesta Lei.

IV –

**Art. 10.** O Município poderá firmar parceria com o Conselho Regional de Medicina Veterinária, com universidades e institutos de ensino superior, e com associações de protetores de animais legalmente constituídas, visando ao apoio técnico, científico e operacional ao PROBEAN-PARECIS.

## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes à vigência desta Lei, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Parágrafo único.** A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à ausência de vedação decorrente de cumprimento de metas de resultado fiscal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para inclusão das ações do PROBEAN-PARECIS no PPA, na LDO e na LOA, podendo os recursos ser complementados por:

I – transferências voluntárias da União e do Estado;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – receitas provenientes de convênios, fundos setoriais e programas governamentais voltados à saúde pública e proteção animal.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal publicará relatório anual das ações executadas no âmbito do PROBEAN-PARECIS, contendo, no mínimo:

- I – número de animais atendidos por modalidade de serviço;
- II – relação das clínicas e entidades parceiras credenciadas;
- III – recursos públicos empenhados e liquidados;
- IV – resultados alcançados em termos de controle populacional e bem-estar animal.

**Parágrafo único.** O relatório referido no caput será disponibilizado no portal de transparência do Município, em linguagem acessível ao cidadão.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação, podendo expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à sua execução.

**Art. 15.** Esta Lei aplica-se a todo o território do Município, abrangendo a zona urbana e a zona rural.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Março de 2026

  
**VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

Autoria: Ver. Beito Machadinho

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 03/03/2026.

  
**ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO**  
Secretário Legislativo

Rua Porto Velho, 385 | Centro | 78360-000 | Campo Novo do Parecis/MT  
(65) 3382-5200 | camponovodoparecis.mt.leg.br